

PROJETO DE LEI Nº DE 2004.
(Do Sr. Carlos Nader)

Torna obrigatória a destinação de pelo menos 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais desenvolvidas pelos Estados, municípios ou por ele subsidiados com recursos da administração pública federal, a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Ficam destinadas prioritariamente a pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais desenvolvidas pelos Estados, municípios ou por eles subsidiados com recursos da administração pública federal.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por objetivo precípua, atender a pessoa idosa desamparada, que em razão de sua faixa etária, são virtualmente excluídas dos programas de financiamento de casa própria, subsidiados com recursos da administração pública federal, em todos os níveis da esfera Estadual e municipal.

O presente projeto de lei, vem apenas cumprir um preceito básico da Constituição Federal, que em seus art. 6º e 230º, *dos direitos sociais e dos direitos da família, da criança, do adolescente e do idoso*, respectivamente enunciados:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

“Art. 230 A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”

Mediante os quais se depreende que o amparo e a proteção ao idoso é dever, não só da família, como também de toda a sociedade e do Estado.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado CARLOS NADER

PL-RJ